



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS Nº 027/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ e CASTRO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – ROBERT JONCZYK – CNPJ nº 78.242.609/0001-64

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente Vereador Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade;

**CONTRATADA:** REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – ROBERT JONCZYK – CNPJ nº 78.242.609/0001-64, com sede na Rua Major Otávio Novais, 55, Centro, Cidade de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.165-230, por seu representante legal, através deste instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato o registro de Livros Diários, junto ao Cartório de Títulos e Documentos utilizados pelo setor Contábil Financeiro da Câmara Municipal de Carambeí, conforme dados constantes no procedimento licitatório – Inexigibilidade de nº 008/2014.

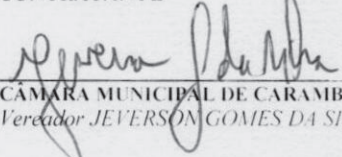
**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de **RS 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pelo registro dos livros diários, no cartório de Títulos e Documentos, o qual será efetuado por meio de transferência bancária. Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00, Subelemento 3.3.90.39.99.99.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS E RESCISÃO:** Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações conforme estabelecido no contrato, ficará responsável por multa no valor equivalente ao dobro do valor contratado, conforme consta na Cláusula Segunda deste contrato, sujeito ainda as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sujeita-se o presente contrato aos termos rescisórios constantes na Lei 8.666/93, artigos 77 e seguintes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Licenciamento de Veículo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Carambeí, em 19 de agosto de 2014.

**CONTRATANTE**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA

**CONTRATADA**

CASTRO CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CNPJ nº 78.242.609/0001-64  
Representante Legal

**Testemunhas:** NOME:  
RG nº

NOME:  
Rg nº